

**CONTRATO Nº 015/PGM/2014**

**PROCESSO Nº 2014-0.213.544-7**

**PREGÃO ELETRONICO Nº 09/PGM/2014.**

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL DESARMADA, COM EFETIVA COBERTURA DOS POSTOS DESIGNADOS, NAS DEPENDÊNCIAS DO PRÉDIO SEDE DO DEPARTAMENTO DE DESAPROPRIAÇÕES, SITUADO NA RUA CONSELHEIRO FURTADO, 166 – LIBERDADE – SÃO PAULO – SP, COM A FINALIDADE DE GARANTIR A INCOLUMIDADE FÍSICA DAS PESSOAS E A INTEGRIDADE DO PATRIMÔNIO NO LOCAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL QUE PRECEDEU O AJUSTE E DELE FAZ PARTE INTEGRANTE.**

**CONTRATANTE: Município de São Paulo – Procuradoria Geral do Município**

**CONTRATADA: MRS SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI-ME  
CNPJ Nº 19.210.884/0001-37**

**REGIME DE EXECUÇÃO: Execução indireta – empreitada por preços unitários**

**VALOR DO CONTRATO: - Valor global mensal: R\$9.549,85 (nove mil, quinhentos e quarenta e nove reais e oitenta e cinco centavos);**

**- Valor anual: R\$114.598,20 (cento e quatorze mil, quinhentos e noventa e oito reais e vinte centavos).**

**DOTAÇÃO A SER ONERADA: 21.15.02.122.3024.2100.3.3.90.39.00.00.99.99**

**NOTA DE EMPENHO:105255/2014**



**CONTRATO Nº 015/PGM/2014**

O Município de São Paulo, por sua Procuradoria Geral do Município, neste ato representada pela Sra. Procuradora Assessora Chefe de Gabinete Substituta, **Sra. Adriana Branco Agnese**, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MRS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI-ME**, com sede na Av. Queiroz Pedroso, nº 873 – Jardim Pedroso – Mauá – São Paulo, inscrita no CNPJ do (MF) sob nº 19.210.884/0001-37, neste ato representada por sua procuradora, Sra. Caroline Cavalcante Gonçalves, portadora da cédula de identidade, R.G. nº 43.291.252-6-SSP/SP e CPF/MF nº 399.896.868-74, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho de fls. 405/406 publicado no DOC de 13/12/2014, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO DO CONTRATO**

**1.1.** Prestação de Serviços de vigilância e segurança patrimonial desarmada, com efetiva cobertura dos postos designados, nas dependências do prédio sede do Departamento de Desapropriações, situado na Rua Conselheiro Furtado, 166 – Liberdade – São Paulo – SP, com a finalidade de garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio no local, a saber:

**01 (um) Posto 12 horas diárias - noturno - 2ª-feira a domingo** (incluindo feriados, pontos facultativos e todas as suspensões de expedientes determinadas pela Administração) – das 19h00 às 7h00.

Considerados 30,44 dias/mês = 365,25 dias/ano – número de dias de trabalho por ano calculado considerando 1 ano bissexto a cada 4 anos.

**01 (um) Posto 12 horas diárias – diurno - sábados, domingos, feriados, pontos facultativos e todas as suspensões de expedientes determinadas pela Administração - das 7h00 às 19h00 .**

Considerados 11 dias/mês **estimados** (com arredondamento) = 126,731 dias/ano corresponde a 104,35 dias de finais de semana (sábados e domingos) acrescido da média de feriados não coincidentes com finais de semana (10,8571) = 115,21 dias – somando-se 10% (dez por cento) para cobertura de pontos facultativos.





SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**CONTRATO Nº 015/PGM/2014**

**JORNADA CONSIDERADA** : Escala de trabalho 12 x 36 horas, no posto noturno com 7 horas/dia de adicional noturno (compreendendo dois vigilantes por posto).

- 1.2. Os serviços deverão obedecer às especificações contidas no Anexo I, do Edital que precedeu esta contratação e dela passa a fazer parte integrante para todos os fins, independentemente de transcrição no presente

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DA DATA DE INÍCIO DOS SERVIÇOS**

- 2.1. Os serviços deverão ser iniciados a contar da data fixada em Ordem de Início dos Serviços, a ser emitida pela Divisão Administrativa do Departamento de Desapropriações, por escrito e anexada ao processo afeto a contratação com a ciência expressa da contratada.

2.1.1. O início dos serviços deve se dar no dia estabelecido para este fim, já mediante a colocação da mão de obra, uniformizada e portando os materiais e equipamentos exigidos, no local.

2.1.2. Deverão nos serviços ser seguidas as orientações da fiscalização deste ajuste.

**CLÁUSULA TERCEIRA  
DO PRAZO CONTRATUAL**

- 3.1. O prazo da presente contratação é de 12 (doze) meses, a contar da **data efetiva** do início dos serviços, conforme cláusula 2.1. acima, podendo ser prorrogado por idênticos ou menores períodos e nas mesmas condições, observado o prazo limite constante do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

3.1.1. Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual.

3.1.2. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 46 do Decreto Municipal 44.279/2003, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

3.1.3. À CONTRATANTE, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a CONTRATADA, conforme o caso, prossiga na execução do contrato pelo período de até 90 (noventa) dias, após a data de seu vencimento, a fim de evitar brusca interrupção dos serviços.



**CONTRATO Nº 015/PGM/2014**

3.2. Em caráter excepcional aplicar-se-á o disposto no parágrafo 4º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA  
DO PREÇO E REAJUSTES**

4.1. O valor total estimado do presente ajuste é de **R\$ 114.598,20** (cento e quatorze mil, quinhentos e noventa e oito reais e vinte centavos), considerado o valor mensal global de **R\$9.549,85** (nove mil, quinhentos e quarenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), e os preços unitários que seguem:

- **01 (um) Posto/dia - 12 horas diárias - noturno - 2ª-feira a domingo (incluindo feriados , pontos facultativos e todas as suspensões de expedientes determinadas pela Administração) - R\$235,09 (duzentos e trinta e cinco reais e nove centavos).**
- **01 (um) Posto/dia 12 horas diárias – diurno - sábados, domingos, feriados, pontos facultativos e todas as suspensões de expedientes determinadas pela Administração – R\$ 217,61 (duzentos e dezessete reais e sessenta e um reais).**

- Preço Homem/hora declarado: **diurno** – 2ª a domingo: R\$ 18,13 (dezoito reais e treze centavos);

-- Preço Homem/hora declarado: **noturno** – 2ª a domingo: R\$ 19,59 (dezenove reais e cinquenta e nove centavos);

4.2. Os preços do presente ajuste incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, inclusive os referentes aos equipamentos, materiais, mão de obra (respeitado o piso da categoria, encargos e benefícios), etc., sendo que os mesmos constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços, incluídos, ainda, todos os custos decorrentes de transporte, alimentação, despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários, constituindo, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação e entrega dos serviços, de modo que nenhuma outra remuneração será devida, a qualquer título, descartada qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços.



**SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**CONTRATO Nº 015/PGM/2014**

- 4.3.** Os preços contratuais poderão ter reajuste econômico, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta (**09/12/2014**), nos termos previstos no item 2 do Decreto 48.971/07.
- 4.3.1.** O reajuste, será calculado pelo IPC-FIPE conforme determinado no Decreto 53.841/2013 e será aplicado desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 4.3.2.** Ficará vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.
- 4.3.3.** A aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.
- 4.3.4.** Não haverá atualização financeira.
- 4.3.5.** Fica ressalvada no entanto, a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 4.4.** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato
- 4.5.** Para cobertura das despesas do presente ajuste foi emitida, por ora, a Nota de Empenho nº 105255/2014, no valor de R\$4.774,93 (quatro mil, setecentos e setenta e quatro reais e noventa e três centavos), onerando a dotação nº 21.15.02.122.3024.2100.3.3.90.39.00.00.99.99 do orçamento em vigor.
- 4.5.1.** Autorizada a despesa total, considerado todo o prazo contratual, deverão ser emitidas as competentes notas de empenho complementares oportunamente, em observância ao princípio da anualidade orçamentária, onerando, no próximo exercício dotação apropriada para cobertura das despesas.

**CLÁUSULA QUINTA  
DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES**

- 5.1.** A contratada se obriga a executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Anexo I do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento, que prevalecerão para todos os fins independentemente de transcrição neste termo.



**CONTRATO Nº 015/PGM/2014**

- 5.2.** A contratante se obriga a promover o acompanhamento do contrato e exercer a fiscalização dos serviços pelo servidor designado, comunicando a contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas, bem assim promovendo o controle da execução dos serviços, no termos do disposto no Anexo I do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e dele faz parte integrante.

**CLÁUSULA SEXTA  
DO PAGAMENTO**

- 6.1.** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data final do período de adimplemento de cada parcela do objeto deste contrato, uma vez atestada pelo fiscal encarregado a realização a contento dos serviços, e mediante a entrega na Unidade Requisitante dos documentos discriminados a seguir:

**6.1.1.** Primeira Via da Nota Fiscal;

**6.1.2.** Nota Fiscal Fatura;

**6.1.3 -** Cópia reprográfica da Nota de Empenho.

**6.1.3.1.** Na hipótese de existir Nota de Retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.

**6.1.4.** A fluência do prazo de pagamento será interrompida caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da contratada, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**6.1.5.** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, descontados eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

- 6.2.** A Contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:



**SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**CONTRATO Nº 015/PGM/2014**

- 1) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- 2) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND - ou outra equivalente na forma da lei;
- 3) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo.
- 4) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- 5) Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem, em seu corpo, que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 6) Folha de Medição dos Serviços;
- 7) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual e Folha de frequência assinada pelo preposto do Contratado;
- 8) Folha de Pagamento dos salários dos empregados vinculados à execução contratual;
- 9) Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
- 10) Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP;
- 11) Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;
- 12) Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.

**6.2.1.** A não apresentação dessas comprovações assegura a Contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

**6.3.** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação dos documentos acima citados, acompanhados, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.



**CONTRATO Nº 015/PGM/2014**

- 6.3.1.** No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.
- 6.3.2.** Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.
- 6.4.** O ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA, por força do disposto na Lei nº 13.701, de 24.12.2003 e Decreto nº 44.540, de 29.03.2004, será retido na fonte pela PMSP.
- 6.4.1.** Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS”. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução
- 6.5 .** Por ocasião da apresentação da nota fiscal, fatura, a CONTRATADA deverá fazer prova também do recolhimento mensal do FGTS por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP e do IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte.
- 6.5.1.** As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim.
- 6.6.** O IRRF – IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, por força do disposto no art. 3º do Decreto-Lei 2.462, de 30.08.1988, Lei nº 7.713, de 1988, art. 55, e art. 649 do Decreto nº 3.000, de 26.03.1999, será retido na fonte pela PMSP.



**CONTRATO Nº 015/PGM/2014**

- 6.6.1.** Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O IRRF". Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.
- 6.7.** Nos termos do artigo 31 da Lei nº 8212, de 24.07.91, alterado pela Lei nº 9.711, de 20.11.98, e IN- MPS/RFB nº 971, de 13.11.09, a CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente; obrigando-se a recolher em nome da CONTRATADA, a importância retida até o dia 20 do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou o dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário naquele dia.
- 6.8.** Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL".
- 6.8.1.** Poderão ser deduzidos da base de cálculos da retenção, os valores dos custos de fornecimento incorridos pela CONTRATADA a título de vale-transporte e de vale-refeição, nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas no documento de cobrança.
- 6.8.2.** A falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança, impossibilitará a CONTRATADA a efetuar sua compensação junto ao INSS, ficando a critério da CONTRATANTE proceder à retenção / recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança ou devolvê-lo.
- 6.8.3.** A CONTRATANTE emitirá uma GPS – Guia de Previdência Social específica para cada CONTRATADA (por estabelecimento). Na hipótese de emissão no mesmo mês de mais de um documento de cobrança pela CONTRATADA, a CONTRATANTE se reserva o direito de consolidar o recolhimento dos valores retidos em uma Única Guia, por estabelecimento.
- 6.9.** Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente não haja decorrido o prazo legal para os recolhimentos devidos, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento, acompanhada de declaração em que ateste a correspondência entre a guia apresentada e o objeto contratual, ou de declaração de que não está sujeita ao pagamento do tributo, nos termos da Portaria SF 71/97.





**CONTRATO Nº 015/PGM/2014**

- 6.10.** A Contratante executará mensalmente a medição dos serviços prestados, para efeito de pagamento, sendo realizadas de acordo com os serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados bem como aqueles não aprovados por inconformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das sanções disciplinadas no contrato, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 6.11.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 51.197/2010.
- 6.12.** Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.
- 6.13.** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 6.13.1.** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 6.13.2.** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela contratada.
- 6.14.** Os pagamentos mensais obedecerão ao disposto nas Portarias da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Social (SF) em vigor, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes a pagamento, bem assim das condições contratadas em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.



**CONTRATO Nº 015/PGM/2014**

**CLÁUSULA SÉTIMA  
DO CONTRATO E DA RESCISÃO**

- 7.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.
- 7.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.
- 7.3. Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial. Fica, entretanto, assegurado à contratante, no interesse público, o direito de exigir que a contratada prossiga na execução dos serviços por até 90 (noventa) dias após a rescisão.

**CLÁUSULA OITAVA  
DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

- 8.1. A execução dos serviços consiste na prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial indicados no objeto e deverá se dar nos termos das especificações constantes do Anexo I do Edital que precedeu este ajuste e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 8.2. O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.
- 8.2.1. Após o término de cada período mensal, a Contratada elaborará relatório contendo os quantitativos dos serviços efetivamente realizados.
- 8.2.2. As medições, para efeito de pagamento, serão realizadas de acordo com os serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados bem como aqueles não aprovados por inconformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das sanções disciplinadas neste contrato, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.



**CONTRATO Nº 015/PGM/2014**

- 8.3. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.
- 8.4. Findo o prazo do ajuste, o objeto deste contrato será recebido consoante as disposições do artigo 73, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.
- 8.5. Qualquer cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, dos serviços a terceiros, se feita sem autorização da **Prefeitura** será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.
- 8.5.1. Eventual autorização da **Prefeitura** deverá se dar prévia e expressamente à cessão, subcontratação ou transferência, devendo ser anexada ao Processo Administrativo correspondente, juntamente com os documentos necessários.
- 8.5.2. Em caso de subcontratação, a Contratada será a única responsável tanto em relação à Prefeitura, quanto à terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do Contrato.

**CLÁUSULA NONA  
DA FISCALIZAÇÃO / CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 9.1. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:
- 9.1.1. Ter livre acesso aos locais de execução do serviço;
- 9.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela Contratada, efetivando avaliação periódica;





**CONTRATO Nº 015/PGM/2014**

- 9.1.3. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- 9.1.4. Não permitir que o vigilante execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas;
- 9.1.5. Fazer exigências à Contratada, sempre que julgar necessário, para a proteção da integridade física dos trabalhadores durante o exercício das atividades e de terceiros, assim como dos seus bens, das suas propriedades e do meio ambiente;
- 9.1.6. Executar mensalmente a medição dos serviços avaliando as quantidades de serviços efetivamente executados e o número de dias efetivamente trabalhados, no período considerado, ou o número de postos/dia medidos, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.
- 9.2. Nos termos do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93 e alterações foi designada como fiscal do ajuste, pela Contratante, Sra. **IRACEMA MARQUES** e como sua substituta a Sra. **SILVANA FRANÇA VIANA PIRES DE SOUZA**.
- 9.3. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a contratada da responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

**CLÁUSULA DÉCIMA  
DA SEGURANÇA E SAÚDE**

- 10.1. A CONTRATADA deverá zelar pelo cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho, bem como das diretrizes traçadas pela Administração, de forma a preservar a integridade física de seus empregados e de terceiros, inclusive servidores municipais, cabendo-lhe a responsabilidade exclusiva por qualquer acidente que venha a ocorrer com seus empregados, funcionários da CONTRATANTE ou terceiros, em razão dos serviços por ela prestados.



**CONTRATO Nº 015/PGM/2014**

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA  
DAS PENALIDADES**

**11.1** São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03, sendo que as multas serão aplicadas como segue:

**11.1.1.** Multa de 1% (um inteiro por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso no início da prestação dos serviços até o limite de 10 (dez) dias, após o que se considerará inexecução do contrato.

**11.1.1.1.** No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte inteiros por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

**11.1.2.** Multa de 5% (cinco inteiros por cento) sobre o valor do serviço correspondente para atrasos de funcionários em relação aos horários estipulados para início da jornada de trabalho, por ocorrência e funcionário. Para efeito deste item considerar-se-á atraso o período compreendido entre os primeiros 10 (dez) minutos até 59 (cinquenta e nove) minutos do horário estabelecido para início da jornada,

**11.1.3.** Multa de 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor do serviço correspondente para atrasos de funcionários em relação aos horários estipulados para início da jornada de trabalho, por ocorrência e funcionário. Para efeito deste item considerar-se-á atraso o período superior a 01 (uma) hora até meio período do horário estabelecido para a jornada, após o que se considerará falta do funcionário;

**11.1.4.** Multa de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor do serviço correspondente por funcionário que deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do desconto no pagamento.

**11.1.5.** Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do serviço correspondente para:



**CONTRATO Nº 015/PGM/2014**

- 11.1.5.1.** Falta de polidez no trato com os usuários, por ocorrência e por funcionário;
- 11.1.5.2.** Falta de asseio ou uniformização inadequada dos funcionários, por ocorrência e por funcionário.
- 11.1.6.** Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do contrato pelo não atendimento das exigências formuladas pela fiscalização.
- 11.1.7.** Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia de não execução parcial ou total dos serviços, discriminados neste contrato, sem prejuízo do desconto do valor do serviço não executado, até o limite de 10 (dez) dias, após o que se considerará inexecução do contrato.
- 11.1.8.** Multa de 0,5% (meio por cento) do valor mensal do contrato, em qualquer outra hipótese de infração, se o descumprimento não acarretar rescisão do contrato.
- 11.1.9.** Multa de 20% (vinte inteiros por cento) pela inexecução parcial do contrato, sobre o valor da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
- 11.1.10.** Multa de 30% (trinta inteiros por cento) sobre o valor total contratual, por inexecução total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
- 11.1.11.** Multa de 20% (vinte inteiros por cento) por rescisão do contrato decorrente da inadimplência da contratada, a qual incidirá sobre o valor do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
- 11.1.12.** Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantir o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte inteiros por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.



**CONTRATO Nº 015/PGM/2014**

- 11.2. As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe o §2º, do art. 87 da Lei Federal 8.666/93.
- 11.3. Caso a CONTRATANTE releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as disposições ajustadas.
- 11.4. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação da empresa apenada. A critério da contratante e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a contratada tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor correspondente às multas será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.
- 11.5. São aplicáveis ainda as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA  
DA GARANTIA CONTRATUAL**

- 12.1. Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestou garantia, no valor de R\$ 5.729,91 (cinco mil, setecentos e vinte e nove reais e noventa e um centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, por meio de depósito no Tesouro Municipal, formulário nº. 00.30.645/2014
- 12.1.1. A garantia terá vigência da data de assinatura do contrato até 03 (três) meses posterior ao término da vigência contratual.
- 12.2. Em caso de prorrogação do contrato, a garantia prestada deverá ser renovada e seu valor reajustado, pelo mesmo índice percentual, pela CONTRATADA quando da ocorrência de seu vencimento, observando o disposto na cláusula 12.1.1., independentemente de comunicado da contratante, de modo a manter-se ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades nele previstas.
- 12.3. Sempre que o valor contratual for aumentado, a contratada será convocada a reforçar a garantia, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da convocação.



**CONTRATO Nº 015/PGM/2014**

- 12.3.1.** O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela Contratante.
- 12.3.2.** O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula 11.1.8. deste contrato .
- 12.4.** A garantia exigida pela Administração e seus reforços poderão ser utilizados para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à contratada e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela CONTRATADA à CONTRATANTE em razão do presente contrato.
- 12.4.1.** Caso a garantia não seja suficiente para o pagamento das importâncias devidas, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o pagamento, sob pena de rescisão do contrato.
- 12.4.2.** Nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, há possibilidade de retenção da garantia da execução contratual, se constatada a existência de ação trabalhista movida por empregado da contratada em face da entidade pública, tendo como fundamento a prestação de serviços à Administração durante a execução do contrato administrativo.
- 12.4.2.1.** O valor da garantia contratual retida poderá ser utilizado para depósito em juízo, nos autos da reclamação trabalhista, se a pendência não for solucionada (extinta a ação; garantido o juízo; ou excluída a entidade pública do polo passivo).
- 12.5.** A garantia contratual, ou o que dela restar após a liquidação das multas aplicadas e dedução de eventual valor devido pela CONTRATADA, será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.



**CONTRATO Nº 015/PGM/2014**

- 12.5.1.** Para requerer a devolução da garantia, a Contratada deverá observar o estabelecido na Portaria SF nº 122/2009.
- 12.6.** A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades previstas na Lei 8.666/93.
- 12.7.** A garantia prestada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária não deve vedar sua execução no caso de responsabilidade trabalhista, permitindo cobertura integral do contrato, inclusive quanto ao pagamento imediato à Prefeitura do Município de São Paulo em quaisquer das hipóteses previstas nesta Cláusula.
- 12.8.** No caso de seguro-garantia, a instituição prestadora da garantia contratual deve ser devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e, no caso de fiança bancária, pelo Banco Central do Brasil.

**CLÁUSULA TERCEIRA  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 13.1.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 13.2.** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:
- Contratante:** PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - Rua Maria Paula, 270 – 7º andar – Bela Vista – São Paulo – CEP: 01319-000
- Contratada:** MRS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI-ME – Av. Queiroz Pedroso, 873 – Jardim Pedroso – Mauá – SP – CEP: 09370-360.
- 13.3.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 13.4.** Fica a contratada ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.



**CONTRATO Nº 015/PGM/2014**

- 13.5.** A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, no mesmo local, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 13.6.** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão, obedecerão a Lei Municipal nº. 13.278/2002, Decreto nº 44279/2003 e a Lei Federal nº. 8.666/1993.
- 13.6.1.** Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.
- 13.7.** A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 13.8.** Foram anexados aos autos no ato da assinatura deste instrumento os documentos que seguem:
- CADIN MUNICIPAL – fls. 4.30;
  - Indicação do responsável pela execução do contrato - fls. 4.24/4.25;
  - Apresentação do preço por homem/hora diurna e noturna – fls. 4.26
- 13.8.1.** Os demais documentos necessários a presente contratação foram apresentados por ocasião do procedimento licitatório e encontram-se na validade, tendo sido juntados ao processo em referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA  
DO FORO**

Fica eleito o foro desta Comarca de São Paulo para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.



**SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**CONTRATO Nº 015/PGM/2014**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, Proposta da contratada e a ata da sessão pública do pregão às fls. 367/371 e 357/364 do processo administrativo nº 2014-0.213.544-7

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e testemunhas presentes ao ato.

Pelo Documento de Arrecadação nº ~~2014.00.19.36~~ foi recolhida a importância de R\$ 107,40 (cento e sete reais e quarenta centavos) referente aos emolumentos devidos pela lavratura do presente termo, nos termos do Decreto nº 54.730/2013.

São Paulo, 23 de Dezembro de 2014.

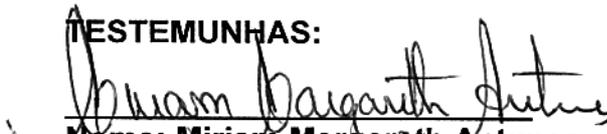


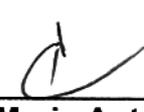
**ADRIANA BRANCO AGNESE  
PROCURADORA ASSESSORA CHEFE DE GABINETE SUBSTITUTA  
OAB/SP nº 169.565  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CONTRATANTE**



**MRS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PARIMONIAL EIRELI-ME  
CAROLINE CAVALCANTE GONÇALVES  
R.G. nº 43.291.252-6-SSP/SP  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

  
Nome: Miriam Margareth Antunes  
R.G. Nº: 7.333.956-8-SSP/SP

  
Nome: Maria Antonieta Sofia  
R.G. Nº: 9.695.638-0-SSP/SP



**TERMO DE ADITAMENTO Nº 029/PGM/2015  
(1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 015/PGM/2014)**

**PROCESSO : 2014-0.213.544-7**

**CONTRATANTE:** Prefeitura do Município de São Paulo – Secretaria dos Negócios Jurídicos - Procuradoria Geral do Município – Departamento de Desapropriações.

**CONTRATADA:** **MRS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI - ME CNPJ Nº : 19.210.884/0001-37**

**OBJETO:** **Contrato nº 015/PGM/2014** – Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial desarmada, com efetiva cobertura dos postos designados, nas dependências do prédio-sede do Departamento de Desapropriações, situado na Rua Conselheiro Furtado, 166 – Liberdade – São Paulo, com a finalidade de garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio no local, conforme especificações técnicas e demais condições constantes do Anexo I do Edital que precedeu o ajuste e dele faz parte integrante.

**OBJETO DESTE ADITAMENTO:** Prorrogação do prazo de vigência contratual, **por mais 12 (doze) meses**, nos termos de sua cláusula terceira, a partir de **24/12/2015, inclusive**.

**VALOR ESTIMADO DA PRORROGAÇÃO:** R\$ 126.328,08 (cento e vinte e seis mil, trezentos e vinte e oito reais e oito centavos) com valor mensal de R\$ 10.527,34 (dez mil, quinhentos e vinte e sete reais e trinta e quatro centavos), já considerado o valor estimado do reajuste provisório do preço contratual.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2115.02.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00.77.01

**NOTAS DE EMPENHO:** nºs 113235 e 113256/2015

*EW*

*[Handwritten signature]*



**TERMO DE ADITAMENTO Nº 029/PGM/2015  
(1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 015/PGM/2014)**

O **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, através da Procuradoria Geral do Município, neste ato representada pelo Sr. Procurador Assessor Chefe de Gabinete, **Dr. EDUARDO FRANÇA ORTIZ**, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MRS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA**, com sede na Av. Queiroz Pedroso, nº 873 - Jardim Pedroso - Mauá - São Paulo, inscrita no C.N.PJ sob nº 19.210.884/0001-37, neste ato representada por sua procuradora, Senhora Caroline Cavalcante Gonçalves, portadora da cédula de identidade RG nº 43.291.252-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 399.896.868-74, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho de fls.581/583 publicada no DOC de 17/12/2015 – pág. 221, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO**

**1.1.** Fica prorrogado o prazo de vigência contratual, **por mais 12 (doze) meses**, a partir de **24/12/2015, inclusive**, nos termos da cláusula terceira do ajuste, com fundamento no artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e no artigo 1º da Lei Municipal nº 13.278/02, combinado com o artigo 46 do Decreto nº 44.279/03.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

**2.1.** O valor estimado do ajuste, cujo empenhamento foi autorizado, para o período da prorrogação de 12 (doze meses), importará em R\$126.328,08 (cento e vinte e seis mil, trezentos e vinte e oito reais e oito centavos), sendo o valor mensal do ajuste de R\$10.527,34 (dez mil, quinhentos e vinte e sete reais e trinta e quatro centavos), considerado o valor principal de R\$9.549,85 (nove mil, quinhentos e quarenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), acrescido do reajuste provisório mensal de R\$977,49 (novecentos e setenta e sete reais e quarenta e nove centavos), conforme

**TERMO DE ADITAMENTO Nº 029/PGM/2015  
(1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 015/PGM/2014)**

cálculos da DTC de fls. 487/489, até que venha a ser divulgado o índice definitivo de reajustamento pela Secretaria de Finanças (IPC/FIPE) para apostilamento dos exatos valores.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO E DOS RECURSOS**

3.1. Para cobertura das despesas com a execução da prorrogação neste exercício, foram emitidas, as Notas de Empenho nº 113235, no valor de R\$ 2.228,30 ( dois mil, duzentos e vinte e oito reais e trinta centavos ) e nº 113256, no valor de R\$228,08 ( duzentos e vinte e oito reais e oito centavos), ambas onerando a dotação nº 21.15.02.122.2610.4.814.3.3.90.39.00.00.77.01, do orçamento vigente, sendo que no próximo exercício será onerada, em observância ao princípio da anualidade orçamentária, dotação apropriada para cobertura das despesas.

**CLÁUSULA QUARTA – DA INCLUSÃO DE CLÁUSULA**

4.1. Inclui-se a presente cláusula, para constar, nos termos do artigo 1º do Decreto nº 56.633/2015, que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma





TERMO DE ADITAMENTO Nº 029/PGM/2015  
(1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 015/PGM/2014)

**CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO**

5.1. Ficam ratificadas todas as cláusulas e respectivos itens do ajuste original que não foram expressamente modificados neste instrumento.

Estando as partes justas e acordadas, é lavrado o presente Termo Aditivo, que, lido e achado conforme, vai por elas assinado, bem assim pelas testemunhas presentes ao ato, em três vias de igual teor.

São Paulo, 23 de Dezembro de 2015.

**EDUARDO FRANÇA ORTIZ**  
Procurador Assessor Chefe de Gabinete  
Procuradoria Geral do Município de São Paulo  
OAB/SP nº 201.207  
PGM

**MRS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PARIMONIAL EIRELI-ME**  
**CAROLINE CAVALCANTE GONÇALVES**  
R.G. nº 43.291.252-6-SSP/SP  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1.   
\_\_\_\_\_  
Maria Antonieta Sofia  
RG n. 9.695.638-0-SSP/SP

2.   
\_\_\_\_\_  
Miriam Margareth Antunes  
RG n. 7.333.956-8 SSP/SP





**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

**TERMO DE ADITAMENTO N° 042/PGM/2016  
(2° TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO N° 015/PGM/2014)**

**TPROCESSO : 2014-0.213.544-7**

**CONTRATANTE:** Procuradoria Geral do Município – Departamento de Desapropriações.

**CONTRATADA:** **MRS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI - ME CNPJ N° : 19.210.884/0001-37**

**OBJETO:** **Contrato n° 015/PGM/2014** – Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial desarmada, com efetiva cobertura dos postos designados, nas dependências do prédio-sede do Departamento de Desapropriações, situado na Rua Conselheiro Furtado, 166 – Liberdade – São Paulo, com a finalidade de garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio no local, conforme especificações técnicas e demais condições constantes do Anexo I do Edital que precedeu o ajuste e dele faz parte integrante.

**OBJETO DESTA ADITAMENTO:** Prorrogação do prazo de vigência contratual, **por mais 12 (doze) meses**, nos termos de sua cláusula terceira, a partir de **24/12/2016, inclusive**.

**VALOR ESTIMADO DA PRORROGAÇÃO:** R\$ 139.357,56 (cento e trinta e nove mil, trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e seis centavos) com valor mensal de R\$ 11.613,13 (onze mil, seiscentos e treze reais e treze centavos), já considerado o valor estimado do reajuste provisório do preço contratual.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2115.02.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00.77.01

**NOTA DE EMPENHO:** n° 112.418/2016



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

**TERMO DE ADITAMENTO Nº 042/PGM/2016**  
**(2º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 015/PGM/2014)**

O **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, através da Procuradoria Geral do Município, neste ato representada pela Sra. Procuradora Coordenadora Geral de Gestão e Modernização, **Dra. LILIAN DAL MOLIN SCIASCIO**, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MRS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA**, com sede na Av. Queiroz Pedroso, nº 873 - Jardim Pedroso - Mauá - São Paulo, inscrita no C.N.PJ sob nº 19.210.884/0001-37, neste ato representada por sua procuradora, Senhora Caroline Cavalcante Gonçalves, portadora da cédula de identidade RG nº 43.291.252-6 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 399.896.868-74, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho de fls. 709/710 publicada no DOC de 23/11/2016 – pág. 117, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO**

**1.1.** Fica prorrogado o prazo de vigência contratual, **por mais 12 (doze) meses**, a partir de **24/12/2016, inclusive**, nos termos da cláusula terceira do ajuste, com fundamento no artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e no artigo 1º da Lei Municipal nº 13.278/02, combinado com o artigo 46 do Decreto nº 44.279/03.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

**2.1.** O valor estimado do ajuste, cujo empenhamento foi autorizado, para o período da prorrogação de 12 (doze meses), importará em R\$139.357,56 (cento e trinta e nove mil, trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), sendo o valor mensal do ajuste de R\$11.613,13 (onze mil, seiscentos e treze reais e treze centavos), considerado o valor



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

**TERMO DE ADITAMENTO N° 042/PGM/2016**  
**(2° TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO N° 015/PGM/2014)**

principal de R\$9.549,85 (nove mil, quinhentos e quarenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), acrescido do reajuste provisório mensal de R\$2.063,28 (dois mil, sessenta e três reais e vinte e oito centavos), conforme cálculos da SAF/DC de fls. 648/653, até que venha a ser divulgado o índice definitivo de reajustamento pela Secretaria de Finanças (IPC/FIPE) para apostilamento dos exatos valores.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO E DOS RECURSOS**

3.1. Para cobertura das despesas com a execução da prorrogação neste exercício, foi emitida a Nota de Empenho nº 112.418, no valor global de R\$2.709,73 (dois mil, setecentos e nove reais e setenta e três centavos), onerando a dotação nº 21.15.02.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00.77.01, do orçamento vigente, envolvendo o valor principal de R\$ 2.228,30 (dois mil, duzentos e vinte e oito reais e trinta centavos) e reajuste de R\$ 481,43 (quatrocentos e oitenta e um reais e quarenta e três centavos), como apontado às fls.651, sendo que no próximo exercício será onerada, em observância ao princípio da anualidade orçamentária, dotação apropriada para cobertura das despesas.

**CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO**

4.1. Ficam ratificadas todas as cláusulas e respectivos itens do ajuste original que não foram expressamente modificados neste instrumento.



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

**TERMO DE ADITAMENTO N° 042/PGM/2016**  
**(2° TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO N° 015/PGM/2014)**

Estando as partes justas e acordadas, é lavrado o presente Termo Aditivo, que, lido e achado conforme, vai por elas assinado, bem assim pelas testemunhas presentes ao ato, em três vias de igual teor.

São Paulo, 15 de dezembro de 2016.

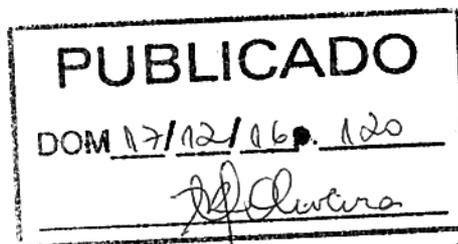
**LILIAN DAL MOLIN SCIASCIO**  
Procuradora Coordenadora Geral de Gestão e Modernização da  
Procuradoria Geral do Município de São Paulo  
OAB/SP n° 179.960  
PGM

**MRS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PARIMONIAL EIRELI-ME**  
**CAROLINE CAVALCANTE GONÇALVES**  
R.G. n° 43.291.252-6-SSP/SP  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1.   
\_\_\_\_\_  
Maria Antonieta Sofia  
RG n. 9.695.638-0-SSP/SP

2.   
\_\_\_\_\_  
Railda Maria do Oliveira  
RG n. 17.586.392-1SSP/SP



**RAILDA MARIA DE OLIVEIRA**  
AGPP - R.F. 612.726.6.00  
PGM.G-1



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

**TERMO DE ADITAMENTO Nº 016/PGM/2017**  
**(3º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 015/PGM/2014)**

**PROCESSO : 2014-0.213.544-7**

**CONTRATANTE:** Procuradoria Geral do Município – Departamento de Desapropriações.

**CONTRATADA:** **MRS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI - ME**  
**CNPJ Nº : 19.210.884/0001-37**

**OBJETO:** **Contrato nº 015/PGM/2014** – Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial desarmada, com efetiva cobertura dos postos designados, nas dependências do prédio-sede do Departamento de Desapropriações, situado na Rua Conselheiro Furtado, 166 – Liberdade – São Paulo, com a finalidade de garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio no local, conforme especificações técnicas e demais condições constantes do Anexo I do Edital que precedeu o ajuste e dele faz parte integrante.

**OBJETO DESTE ADITAMENTO:-** Alterações Contratual. Decreto nº 57.580/2017 - Substituição do índice de reajuste de preços para o equivalente ao centro da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, ou IPCA, nos termos do estabelecido no art. 7º do citado Decreto. Sede e Qualificação.

O **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, através da Procuradoria Geral do Município, neste ato representada pela Sra. Procuradora Coordenadora Geral de Gestão e Modernização, **Dra. LILIAN DAL MOLIN SCIASCIO**, consoante o artigo 19, inciso VI do Decreto Municipal nº 57.263/2016, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MRS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI-EPP**, com sede na Av. Dr. Getúlio Vargas, nº 766, Vila Guarani, Cidade e Comarca de Mauá, Estado de São Paulo, inscrita no C.N.PJ sob nº 19.210.884/0001-37, neste ato representada por sua procuradora, Senhora Caroline Cavalcante Gonçalves, portadora da cédula de identidade RG nº 43.291.252-6 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 399.896.868-74, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho de fls. 807/808, publicado no D.O.C. de 18/04/2017 - pág. 92, do processo citado na epígrafe, firmam o presente

**TERMO DE ADITAMENTO Nº 016/PGM/2017**  
**(3º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 015/PGM/2014)**

aditamento ao Contrato nº 015/PGM/2014, em conformidade das cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

1.1. Diante da renegociação levada a efeito, para os fins do Decreto 57.580/2017, com fundamento no artigo 1º da Lei Municipal 13.278/02 combinado com o artigo 65, inciso II da Lei Federal 8.666/93, por acordo das partes, fica alterado o ajuste em apreço, no tocante a sua cláusula quarta, subcláusula 4.3.1. adotando-se como índice de reajuste, a fim de compensar os efeitos das variações inflacionárias, o equivalente ao centro da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, válida no momento da aplicação do reajuste, substituindo o índice anterior adotado, e, mantendo-se as demais subcláusulas afetas ao assunto.

1.1.1. Na hipótese da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ultrapassar, nos 12 (doze) meses anteriores à data base do contrato, o centro da meta, em quatro vezes o intervalo de tolerância estabelecido pelo CMN, o reajuste será correspondente ao próprio IPCA verificado no período em questão.

1.2. Diante dos documentos apresentados, com fundamento no artigo 149 do Decreto 44.279/2003, averba-se a alteração da sede da contratada para a Av. Dr. Getúlio Vargas, nº 766, Vila Guarani, Cidade e Comarca de Mauá, Estado de São Paulo, CEP 09310-180, bem assim sua identificação como EPP.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

2.1. Ficam mantidas todas as demais cláusulas do ajuste aditado, que não foram objeto deste instrumento.

**TERMO DE ADITAMENTO Nº 016/PGM/2017**  
**(3º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 015/PGM/2014)**

Estando as partes justas e acordadas, é lavrado o presente termo, que lido e achado conforme, vai por elas e pelas testemunhas presentes ao ato, assinado, em três vias de igual teor.

São Paulo, 20 de abril de 2017.



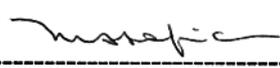
**LILIAN DAL MOLIN SCIASCIO**  
Procurador Coordenadora Geral de Gestão e Modernização  
OAB/SP nº 179.960  
**CONTRATANTE**



**MRS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI - ME**  
**CAROLINE CAVALCANTE GONÇALVES**  
R.G. nº 43.291.252-6-SSP/SP  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1 -   
Miriam Margareth Antunes  
R.G. nº 7.333.956-8-SSP/SP

2 -   
Maria Antonieta Sofia  
R.G. nº 9.695.638-0-SSP/SP





**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

**TERMO DE ADITAMENTO Nº 048/PGM/2017**  
**(4º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 015/PGM/2014)**

**PROCESSO : 2014-0.213.544-7(SEI: 6021.2017/0008634-1)**

**CONTRATANTE:** Procuradoria Geral do Município – Departamento de Desapropriações.

**CONTRATADA:** **MRS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI - ME CNPJ Nº : 19.210.884/0001-37**

**OBJETO:** Contrato nº 015/PGM/2014 – Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial desarmada, com efetiva cobertura dos postos designados, nas dependências do prédio-sede do Departamento de Desapropriações, situado na Rua Conselheiro Furtado, 166 – Liberdade – São Paulo, com a finalidade de garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio no local, conforme especificações técnicas e demais condições constantes do Anexo I do Edital que precedeu o ajuste e dele faz parte integrante.

**OBJETO DESTE ADITAMENTO:** Prorrogação do prazo de vigência contratual, **por mais 12 (doze) meses**, nos termos de sua cláusula terceira, a partir de **24/12/2017, inclusive**.

**VALOR ESTIMADO DA PRORROGAÇÃO:** R\$ 137.917,08 (cento e trinta e sete mil, novecentos e dezessete reais e oito centavos), considerando-se o valor mensal estimado de R\$ 11.493,09 (onze mil, quatrocentos e noventa e três reais e nove centavos), já acrescido do valor do reajuste provisório do preço contratual, aplicado, nos termos da Portaria SF nº 389/2017, o índice IPC/FIPE.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 21.10.02.122.3024.2100.3.3.90.39.00.00.77.01

**NOTA DE EMPENHO:** nº 121.207/2017 e 121.218/2017

O **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, através da Procuradoria Geral do Município, neste ato representada pela Sra. Procuradora Coordenadora Geral de Gestão e Modernização, **Dra. LILIAN DAL MOLIN SCIASCIO**, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MRS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA**, com sede na Av. Queiroz Pedroso, nº 873 - Jardim Pedroso - Mauá - São Paulo, inscrita no C.N.PJ sob nº 19.210.884/0001-37, neste ato representada por seu



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

**TERMO DE ADITAMENTO Nº 048/PGM/2017**  
**(4º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 015/PGM/2014)**

procurador, Senhor Andre Silva Zanardi, portador da cédula de identidade RG nº 34.275.519-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 319.238.908-75, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho de 5799002 publicada no DOC de 12/12/2017 – pág. 193, firmam o presente Termo de Aditamento ao Contrato em epígrafe, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO**

1.1. Fica prorrogado o prazo de vigência contratual, **por mais 12 (doze) meses**, a partir de **24/12/2017, inclusive**, nos termos da cláusula terceira do ajuste, com fundamento no artigo 1º da Lei Municipal nº 13.278/02, combinado com o artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e com o artigo 46 do Decreto nº 44.279/03.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1. O valor estimado do ajuste, calculado em atendimento a Portaria SF nº 389/2017, aplicando-se o Índice de Preços ao Consumidor - IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, para o período da prorrogação de 12 (doze) meses, importará em R\$137.917,08 (cento e trinta e sete mil, novecentos e dezessete reais e oito centavos), considerando-se o valor mensal estimado, acrescido do reajuste provisório, de R\$11.493,09 (onze mil, quatrocentos e noventa e três reais e nove centavos), até que venha a ser divulgado o índice definitivo de reajustamento para cálculo de preço definitivo e competente apostilamento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO E DOS RECURSOS**

3.1. Para cobertura das despesas com a execução da prorrogação neste exercício, foram emitidas as Notas de Empenho nºs: 121.207/2017 e 121.218/2017 (reajuste), ambas onerando a dotação nº 21.10.02.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00.77.01, sendo que no próximo exercício será onerada, em observância ao princípio da anualidade orçamentária, dotação apropriada para cobertura das despesas.



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

**TERMO DE ADITAMENTO N° 048/PGM/2017**  
**(4° TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO N° 015/PGM/2014)**

**CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO**

4.1. Ficam ratificadas todas as cláusulas e respectivos itens do ajuste original que não foram expressamente modificados neste instrumento.

Estando as partes justas e acordadas, é lavrado o presente Termo Aditivo, que, lido e achado conforme, vai por elas assinado, bem assim pelas testemunhas presentes ao ato, em três vias de igual teor.

São Paulo, 22 de dezembro de 2017.

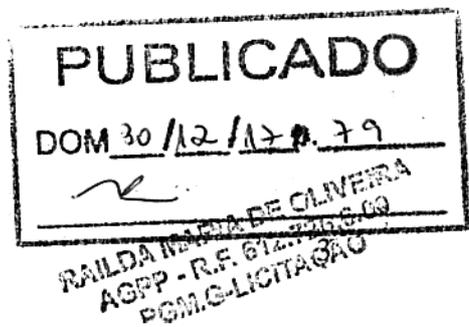
**LILIAN DAL MOLIN SCIASCIO**  
Procuradora Coordenadora Geral de Gestão e Modernização da  
Procuradoria Geral do Município de São Paulo  
OAB/SP n° 179.960  
PGM

**MRS SEGURANÇA E VIGILANCIA PARIMONIAL EIRELI-ME**  
**ANDRE SILVA ZANARDI**  
R.G. n° 34.275.519-5-SSP/SP  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1.   
\_\_\_\_\_  
Maria Antonieta Sofia  
RG n. 9.695.638-0-SSP/SP

2.   
\_\_\_\_\_  
Miriam Margareth Antunes  
RG n. 7.333.956-8 SSP/SP



**TERMO DE ADITAMENTO N° 034/PGM/2018**  
**(5° TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO N° 015/PGM/2014)**

**PROCESSO SEI: 6021.2017/0008634-1 (antigo processo n° 2014-0.213.544-7)**

**CONTRATANTE:** Procuradoria Geral do Município – Departamento de Desapropriações.

**CONTRATADA:** **MRS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI -**  
**CNPJ N° : 19.210.884/0001-37**

**OBJETO:** Contrato n° 015/PGM/2014 – Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial desarmada, com efetiva cobertura dos postos designados, nas dependências do prédio sede do Departamento de Desapropriações, situado na Rua Conselheiro Furtado, 166 – Liberdade – São Paulo, com a finalidade de garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio no local, conforme especificações técnicas e demais condições constantes do Anexo I do Edital que precedeu o ajuste e dele faz parte integrante.

**OBJETO DESTA ADITAMENTO:** Prorrogação do prazo de vigência contratual, por mais 12 (doze) meses a contar de 24/12/2018, inclusive. Alterações contratuais relativas a revisão da razão social da contratada diante dos documentos apresentados (doc. 3857783 - fls. 796/801), com fundamento no artigo 149 do Decreto Municipal 44.279/2003, e a revisão da cláusula de reajuste para prever a utilização excepcional do índice de reajustamento de preços IPC/FIPE, nos termos da Portaria 389/17 – SF, por acordo das partes, a partir, a primeira, do 3º termo de aditamento onde constou a averbação de sua identificação como EPP (doc. 3857783 - fls. 809/811), já excluída por desenquadramento levado a efeito na JUCESP (anexo no doc.012573492) e a segunda, do 4º termo de aditamento (doc. 6153327) onde o valor estimado da prorrogação foi calculado com reajuste pelo IPC/FIPE, convalidando os documentos assinados e atos praticados.

**VALOR ESTIMADO DA PRORROGAÇÃO:** R\$ 142.908,96 (cento e quarenta e dois mil, novecentos e oito reais e noventa e seis centavos), considerando-se o valor mensal estimado de R\$ 11.909,08 (onze mil, novecentos e nove reais e oito centavos), já acrescido do valor do reajuste provisório dos preços contratuais, aplicado, nos termos da Portaria SF 389/2017, o índice IPC/FIPE.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 21.10.02.122.3024.2100.3.3.90.39.00.00.77.01

**NOTAS DE EMPENHO:** n°s 121.306/2018 e 121.308/2018



**TERMO DE ADITAMENTO Nº 034/PGM/2018**  
**(5º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 015/PGM/2014)**

O **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, através da Procuradoria Geral do Município, neste ato representada pelo Sr. Procurador Coordenador Geral de Gestão e Modernização, **Dr. CRISTIANO DE ARRUDA BARBIRATO**, consoante o artigo 19, incisos V e VI do Decreto Municipal nº 57.263/2016 e Portaria PGM.G 24/17, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MRS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI**, com sede na Av. Dr. Getúlio Vargas, nº 766, Vila Guarani, Cidade e Comarca de Mauá, Estado de São Paulo, , inscrita no C.N.PJ sob nº 19.210.884/0001-37, neste ato representada por seu procurador, **Sr. ANDRE SILVA ZANARDI**, portador da cédula de identidade RG nº 34.275.519-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 319.238.908-75, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho doc. 012609631, publicado no D.O.C. de 15/11/2018- pág. 148, do processo citado na epígrafe, firmam o presente Termo de Aditamento ao Contrato nº 015/PGM/2014, em conformidade com as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO**

1. Fica prorrogado o prazo de vigência contratual, **por mais 12 (doze) meses**, a partir de **24/12/2018, inclusive**, nos termos da cláusula terceira do ajuste, com fundamento no artigo 1º da Lei Municipal nº 13.278/02, combinado com o artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e com o artigo 46 do Decreto nº 44.279/03.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

- 2.1 Diante da averbação da identificação da contratada como EPP no 3º termo de aditamento ao contrato em tela (doc. 3857783 - fls. 809/811), levada a efeito a vista dos documentos apresentados (doc. 3857783 - fls. 796/801), com fundamento no artigo 149 do Decreto Municipal 44.279/200, promoveu-se a revisão de sua razão social para **“MRS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI – EPP”**, já excluída, por desenquadramento levado a efeito na JUCESP (anexo no doc. 012573492), convalidando-se os documentos assinados e atos praticados com o nome anterior (ME).

 2



**TERMO DE ADITAMENTO Nº 034/PGM/2018**  
**(5º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 015/PGM/2014)**

2.2. Nos termos da Portaria SF 389/2017, que dispõe sobre instruções para cumprimento excepcional do artigo 7º do Decreto Municipal nº 57.580, de 19/01/2017, e considerando a anuência expressa da contratada (docs. 6079011 e 012389782), com a utilização do Índice de Preços ao Consumidor IPC – apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE (IPC/FIPE) como índice de reajuste de preços no contrato ora aditado, foi o mesmo adotado, em caráter excepcional, no 4º termo de aditamento (doc. 6153327) e agora nos cálculos provisórios (doc 011590483), podendo o ser em outra oportunidade, mantida, todavia a possibilidade de utilização do CMN, nos termos contratuais, se comprovada a sua vantajosidade econômica, por ocasião da efetiva aplicação, de forma a garantir sempre o menor custo possível para a Administração.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DOS VALORES DA PRORROGAÇÃO**

3. O valor total estimado para o período da prorrogação, cujo empenhamento foi autorizado, importa em R\$ 142.908,96, (cento e quarenta e dois mil, novecentos e oito reais e noventa e seis centavos), considerando-se o valor total mensal de R\$ 11.909,08 (onze mil, novecentos e nove reais e oito centavos), composto pelo valor principal mensal de R\$9.549,85 (nove mil, quinhentos e quarenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), acrescido do reajuste mensal provisório de R\$ 2.359,23 (dois mil, trezentos e cinquenta e nove reais e vinte e três centavos), que deverá ser objeto de apostilamento quando da divulgação do índice definitivo de dezembro/2018, conforme cálculos e informações da Divisão de Contabilidade (doc 011590483), considerados os preços unitários provisórios, com reajuste estimado, que seguem:

**Posto/dia - 12 horas diárias – noturno (30,44 dias):**

R\$ 293,17 (duzentos e noventa e três reais e dezessete centavos)

Mensal de R\$ 8.923,98 (oito mil e novecentos e vinte e três reais e noventa e oito centavos).



**TERMO DE ADITAMENTO Nº 034/PGM/2018**  
**(5º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 015/PGM/2014)**

**Posto/dia - 12 horas diárias – diurno (11 dias):**

R\$ 271,37 (duzentos e setenta e um reais e trinta e sete centavos);

Mensal de R\$ 2.985,10 (dois mil e novecentos e oitenta e cinco reais e dez centavos).

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO E DOS RECURSOS**

4.1. Para cobertura das despesas com a execução da prorrogação neste exercício, foram emitidas as Notas de Empenho que seguem onerando a dotação 21.10.02.122.3024.2100.3.3.90.39.00.00.77.01 do orçamento vigente:

nº 121.306/2018 no valor de R\$ 2.228,30 (dois mil, duzentos e vinte e oito reais e trinta centavos) referente ao valor principal, e,

nº 121.308/2018 no valor de R\$ 550,49 (quinhentos e cinquenta reais e quarenta e nove centavos), referente ao valor de reajuste.

4.2. Autorizada a despesa total, considerando todo o período da prorrogação, deverão ser emitidas as competentes notas de empenho complementares, oportunamente, com observância ao princípio da anualidade orçamentária, onerando, no próximo exercício, dotações apropriadas.

**CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO E PROVIDÊNCIA POSTERIOR**

5. Ficam mantidas todas as demais cláusulas do ajuste aditado, que não foram objeto deste instrumento, bem assim de seus aditamentos anteriores, devendo a contratada, oportunamente, regularizar a garantia e documentação contratual.



**TERMO DE ADITAMENTO N° 034/PGM/2018**  
**(5° TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO N° 015/PGM/2014)**

Estando as partes justas e acordadas, é lavrado o presente termo, que lido e achado conforme, vai por elas e pelas testemunhas presentes ao ato, assinado, em três vias de igual teor.

São Paulo, 30 de novembro de 2018.

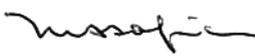


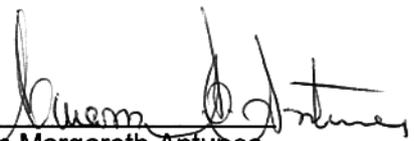
**CRISTIANO DE ARRUDA BARBIRATO**  
Procurador Coordenador Geral de Gestão e Modernização  
Procuradoria Geral do Município de São Paulo  
OAB/SP n° 202.307  
PGM

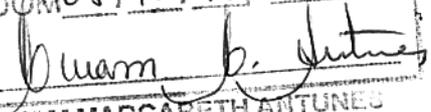


**MRS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI**  
**ANDRE SILVA ZANARDI**  
R.G. n° 34.275.519-5-SSP/SP  
PROCURADOR  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1.   
\_\_\_\_\_  
Maria Antonieta Sofia  
RG n. 9.695.638-0-SSP/SP

2.   
\_\_\_\_\_  
Miriam Margareth Antunes  
RG n. 7.333.956-8 SSP/SP

**PUBLICADO**  
DOM 05/12/18 p. 95  
  
MIRIAM MARGARETH ANTUNES  
- R.F. 543.200.0  
PGM.G-LICITAÇÃO